

MSX PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.329.206/0001-65, com sede na Rua Expedicionário da Pátria, nº 655, São Cristóvão, Cabo Frio – RJ, CEP: 28909-480, vem, por meio do seu representante legal Sr. **MAURO DOUGLAS FERNANDES SIQUEIRA REGO**, inscrito no CPF sob o nº 058.301.517-40 e RG nº 25.801.822-3, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões abaixo aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro momento é importante ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que edital estipula o prazo de 03 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, a presente impugnação ao edital de licitação é, portanto, tempestiva.

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2022, processo nº 10242/2022, a ser realizado no dia 01.12.2022, pela prefeitura de São Pedro da Aldeia – RJ, para a contratação de empresa especializada em serviço de locação de estruturas, trio elétrico, iluminação, som, gerenciamento, banheiros químicos, montagem e desmontagem, com valor global estimado de R\$ 8.803.508,43 (oito milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e oito reais e quarenta e três reais)

A impugnante possui interesse em participar do processo licitatório, mas foi detectado no edital de licitação uma exigência exacerbada no que tange aos requisitos básicos e responsabilidade técnicas, que consta no Anexo I do Edital, o que contraria o Princípio da Igualdade na licitação.



DAS IRREGULARIDADES

Em na cláusula 10, item A, do termo de referência exige comprovação de experiência em realização de eventos de médio e grande porte, com apresentação de atestado conforme nota técnica 04:2019 CBMERJ, constando montagem de estruturas e desempenho satisfatório,

Na cláusula 10 do Termo de referência, em seu item B consta exigência de necessidade de todos os profissionais que participarão das montagens e acompanharão os espetáculos e ou apresentações, deverão ter certificações nas NR 35 e NR 10.

De igual modo, no item C do termo de referência, cláusula 10, há a exigência de declaração de que a licitante possui instalações, equipamentos e condições adequadas.

No Termo de referência, em seu item D, cláusula 10, consta a necessidade de que a empresa licitante deverá possuir arquiteto e/ou engenheiro civil/mecânico e elétrico) com comprovação de detenção de Certidão de Acervo Técnico (CAT), pela execução de serviço semelhante aos do objeto da licitação ou superior.

Ademais, na cláusula 10, em seu item E, o termo de referência exige a apresentação de licença ambiental emitida pelo INEA, bem como no item F exige registro junto ao Ministério do Turismo, de modo que em seu item G exige documentos especificamente conforme nota técnica nº 1-01:2019 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização – parte 1 – Regularização CMERJ, especificamente os itens H, I, J, N, O, T, U e Y, na parte 5.8.6. Se não bastasse, exige ainda no item H do termo de referência, a apresentação de certificação ISSO 9001.

DO DIREITO

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia, ao fazer a exigência extremamente rigorosas que constam na cláusula 10 do Termo de referência acima mencionadas, viola o princípio da igualdade na licitação, criando pessoalidade e restringindo demasiadamente o número de empresas com a possibilidade de participar do certame.

A Administração Pública ao estabelecer nos itens na cláusula 10 do Termo de Referência tais exigência excessivas **criou condições que implica em preferências em favor de poucos e determinados licitantes**, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro que o Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2022, processo nº 10242/2022, a ser realizado no dia 01.12.2022, pela prefeitura de São Pedro da Aldeia – RJ deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir os itens A, B, C, D, E, F G e H da **cláusula 10 do Termo de Referência** por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

Por fim, informa ainda, que **O PRESENTE DOCUMENTO SERÁ ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para que as alegações sejam apreciadas, com o intuito de que as irregularidades sejam sanadas, para que possíveis favorecimentos sejam evitados, e os princípios que regem a licitação sejam, enfim, respeitados.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A) O conhecimento e acolhimento da impugnação e sua totalidade sendo julgada procedente para então serem anulados e excluídos os itens A, B, C, D, E, F G e H da cláusula 10 do Termo de Referência do edital de Licitação n° 74/2022, por todo fundamentado;
- B) a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cabo Frio, 24 de novembro de 2022.

Mauro Douglas Fernandes Siqueira Rego

MAURO DOUGLAS FERNANDES SIQUEIRA REGO

Representante Legal

123.329.206/0001-651
LIDA
MSX PRESTACAO DE SERVIÇOS
Sua Expediente nº 085
201 - São Cristóvão, Cabo Frio - RJ
CNPJ nº 28.906.480